

AD. EXPEDIENTE Nº 121  
02 de 05 de 12



02

*Handwritten signature*

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

PROJETO DE LEI Nº 332/2012

EMENTA: Altera redação do art. 1º da Lei 8.996, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 8.996 de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os servidores públicos, genitores de filho(a) portador(a) de deficiência que o(a) tome incapaz, e que esteja sobre a guarda dos primeiros, terão carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Frei Anastácio Ribeiro*  
Frei Anastácio Ribeiro  
Deputado Estadual - PT/PB

APROVADO EM 16 de 05 de 12 TERÇO  
*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

B  
Ribeiro

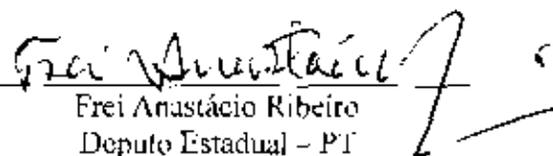
### JUSTIFICATIVA

A Lei 8.996 de 22 de dezembro de 2009, que ora proponho modificação nos termos da ementa do presente projeto de lei, estabelece que apenas a mulher, genitora de filho(a) que possui deficiência que o torne incapaz, terá direito a redução de carga de trabalho em 50% (cinquenta por cento).

O presente projeto de lei, ao alterar o texto do art. 1º da lei acima descrita, avança, substancialmente, em direção à consolidação do princípio da isonomia entre os genitores de prole com deficiência, pois, iguala o direito entre ambos ao usufruto de redução na carga horária de trabalho, permitindo, desta feita, maior grau de atenção e cuidado ao(a) filho(a).

Além de funcionar como excelente exemplo, este projeto de lei reconhece a importância do laço familiar e o apego ao filho(a) portador(a) de deficiência.

Levando em consideração a relevância da matéria, aguardo posicionamento positivo da parte do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

  
Frei Anastácio Ribeiro  
Deputado Estadual – PT

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa, 06 de março de 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA

04

*Marfull*

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 772  
Em 06/03/2012  
*Marfull*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 07/03/2012  
*Marfull*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 07/03/2012  
*Magaly Maia*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 07/03/2012  
~~\_\_\_\_\_~~  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ANTÔNIO HIRATAU  
Em 15/03/2012  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (unívoco) Turno  
Em 16/03/2012  
*Magaly Maia*  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_)  
Documento (s) em anexo  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

Gratuito para os devotos. Insc. no Livro  
Lei publicada no DOE, neste dia

23/12/09

Ilmo. Sr. Deputado Assis Quintans  
Secretaria Executiva de Registro de Atos e  
Inscrições da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 8.996 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Autoriza o afastamento de servidora pública  
que possua filho(a) portador(a) de deficiência  
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A servidora pública que tenha filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Estado e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

**Art. 3º** A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º.

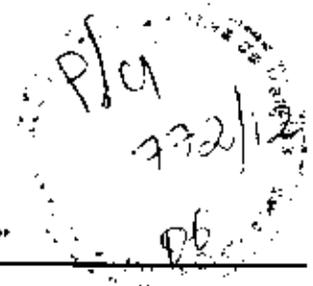
**Art. 4º** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de dezembro de 2009

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente



## PROJETO DE LEI N.º 772/2012

Altera redação do art. 1º da Lei 8.996, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL**

### PARECER N.º 772/2012

#### I - RELATÓRIO

À consideração da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se Projeto de Lei n.º 772/2012, de autoria do nobre Deputado **FREI ANASTÁCIO**, que "*Altera a redação do art. 1º da Lei 8.996, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.*"

Em sua ampla justificativa o autor enfatiza que "A Lei 8.996 de 22 de dezembro de 2009, que ora proponho modificação nos termos da ementa do presente projeto de lei, estabelece que apenas a mulher, genitora de filho (a) que possui deficiente que o torne incapaz, terá direito a redução de carga de trabalho em 50% (cinquenta por cento).

O presente projeto de lei, ao alterar o texto do art. 1º da lei acima descrita, avança, substancialmente, em direção à consolidação do princípio da isonomia entre os genitores de prole com deficiência, pois, iguala o direito entre ambos ao usufruto de redução na carga horária de trabalho, permitindo, desta feita, maior grau de atenção e cuidado ao(a) filho(a).



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

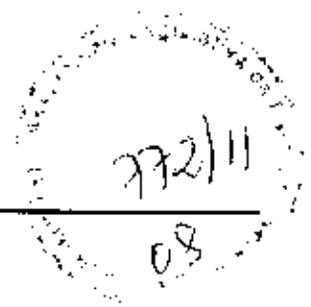
---

Além de funcionar como excelente exemplo, este projeto de lei reconhece a importância do laço familiar e o apego ao filho(a) portador(a) de deficiência."

Por tudo o que está explicitado,

É o RELATÓRIO.





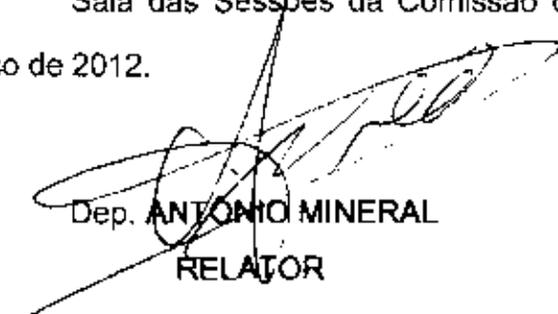
## II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 772/2012, de iniciativa do nobre Deputado FREI ANASTÁCIO, esta Relatoria decide por recomendar a tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria qualquer legislação estadual, e, aliás, vem ao verdadeiro encontro dos anseios de todos àqueles que possuem filhos em estado de deficiência, podendo dirimir distorções e/ou discriminação com o sexo de quem cuida de filhos neste estágio de vida.

Portanto, no que a lei 8.996, de 22 de dezembro de 2009 discriminou o pai na sua sexualidade masculina em ter o mesmo privilégio ofertado à mãe, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a admissibilidade e juridicidade do Projeto de Lei em epígrafe, e, considerando o seu alto nível, reconhece a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, vindo a corroborar com a iniciativa de origem parlamentar do nobre Deputado FREI ANASTÁCIO, concluindo seu VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 772/2012

É o VOTO.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,  
em 16 de março de 2012.

  
Dep. ANTONIO MINERAL  
RELATOR



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

772/11  
09

**III - PARECER DA COMISSÃO**

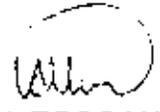
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado ANTÔNIO MINERAL, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 772/2012, do nobre Deputado FREI ANASTÁCIO, "Altera a redação do art. 1º da Lei 8.996, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.", nos moldes do Voto do Relator.

É o PARECER.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 26/03/12

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 16 de março de 2012.

Dep. JANDUIRY CARNEIRO  
Presidente

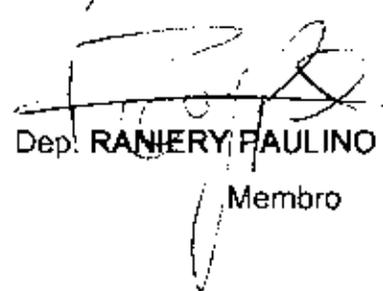
  
Dep. LÉA TOSCANO  
Membro

  
Dep. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

  
Dep. ANTÔNIO MINERAL  
Membro/RELATOR

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
Membro

  
Dep. ADRIANO GALDINO  
Membro

  
Dep. RANIERY PAULINO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**Ofício nº** 402/2012

*João Pessoa, 27 de maio de 2012.*

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 772/2011, do Deputado Estadual Frei Anastácio que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 402/2012**  
**PROJETO DE LEI N° 772/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Altera a redação do art. 1° da Lei n° 8.996, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

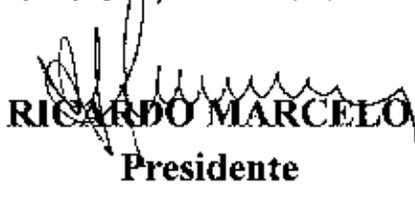
**Art. 1°** O art. 1° da Lei n° 8.996, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Os valores públicos, genitores de filho (a) portador (a) de deficiência que o (a) torne incapaz, e que esteja sobre a guarda dos primeiro, terão carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 402/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 772/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**EMENTA:** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 150/GSL*

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2012, do Deputado Frei Anastácio, que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

RECEBID  
*em João Pessoa, 14/6/12*  
*Nº 150/2012*  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA